

**LEI Nº 1.742, 13 DE MARÇO DE 2012**

Reajusta os vencimentos básicos dos Servidores Públicos do Município da Água Preta - PE, passando figurar de acordo com o salário mínimo nacional, estampado no Decreto Federal nº 7.655, de 23 de Dezembro de 2011, o qual regulamentou a Lei Federal nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a LOM – Lei Orgânica do Município em seus artigos 48 e 60, sem prejuízo de outros dispositivos que regulem a matéria:

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar o vencimento básico dos servidores efetivos ativos e inativos, pensionistas, comissionados e contratados do Município da Água Preta – PE da administração direta e indireta, passando a vigorar o importe de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), seguindo o estampado no Decreto Federal nº 7.655, de 23 de Dezembro de 2011, o qual regulamentou a Lei Federal nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011 que dispõe sobre o valor do Salário Mínimo e a sua política de valorização ao longo do tempo.

Parágrafo único. Em virtude do disposto no *caput* deste artigo, o valor diário do Salário Mínimo corresponderá a R\$ 20,73 (Vinte reais e setenta e três centavos) e o valor horário a R\$ 2,83 (Dois reais e oitenta e três centavos).

Art. 2º No que pertine aos cargos comissionados e efetivos, os quais têm por base o importe de 1 (um) salário mínimo vigente do país, fica ainda, autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a alterar os anexos constantes na Lei Municipal nº 1.683, de 02 de abril de 2009, em face do cargo comissionado de ASSESSOR URBANO, SÍMBOLO: CCVI, bem como dos cargos efetivos delineados na Lei Municipal nº 1.696, de 21 de Dezembro de 2009, quais sejam: AUXILIAR DE DISCIPLINA; AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS; COZINHEIRA; GUARDA MUNICIPAL; MONITOR DE INFORMÁTICA e RECEPCIONISTA, passando a figurar os aduzidos, de acordo com o valor remuneratório estampado no *caput* do artigo anterior.

Art. 3º Observando-se a necessidade e a imprescindibilidade do ato de publicidade, princípio básico e norteador da administração Pública, fica o Prefeito Municipal, autorizado a determinar por meio de decreto municipal a republicação do ANEXO I da Lei Municipal nº 1.683, de 02 de abril de 2009 e o ANEXO I da Lei Municipal nº 1.696, de 21 de Dezembro de 2009, em face dos Cargos vislumbrados supra, em vista da alteração elencada no art. 2º e o estabelecido no *caput* do art. 1º e seguintes.

Art. 4º Os recursos necessários para o atendimento das despesas de que trata a presente Lei, correrão por conta das dotações específicas, constante do orçamento aprovado para o corrente exercício de 2012.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2012.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.723, de 06 de junho de 2011.

Água Preta (PE), 13 de Março de 2012.



EDUARDO COUTINHO  
Prefeito